

-----Ao décimo dia do mês de Setembro do ano dois mil e dez, realizou-se uma reunião de concertação referente à Revisão do Plano Director Municipal de Águeda, adiante designado por PDM, na delegação do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, em S. Jacinto, pelas dez horas e trinta minutos, registando-se a presença dos seguintes representantes das entidades adiante indicadas: -----

-----Pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adiante designada por ICNB: Dr. Carlos Ângelo; -----

-----Pela Câmara Municipal de Águeda, adiante designada por CMA: Dr. Pedro Alves, Dr.^a Célia Laranjeira e Dr.^a Isabel Belchior. -----

-----A sessão de trabalhos foi realizada com vista a analisar as alterações efectuadas ao regulamento e à planta de ordenamento da proposta de Revisão do PDM, constantes nos elementos fornecidos no âmbito da convocatória da 7.^a reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), a realizar no próximo dia 6 de Outubro. -----

-----Dando início aos trabalhos, o Dr. Pedro Alves esclareceu que as alterações efectuadas foram realizadas conforme solicitado no âmbito da 6.^a reunião da CTA, dos pareceres e das reuniões de concertação realizadas no seguimento desta. Alertou ainda para o facto de a CCDR-C ter solicitado que fosse retirada, do regulamento do plano, toda e qualquer situação que já esteja devidamente prevista e acautelada na legislação em vigor, bem como, a sujeição de acções a parecer de entidades externas ao Município, em virtude de a Autarquia não poder criar competências às entidades que não estejam legalmente atribuídas, sendo que, estas últimas, também já estão salvaguardadas na legislação vigor. -----

-----Procedeu-se de seguida à concertação das questões levantadas pelo representante do ICNB, relativamente às alterações efectuadas ao regulamento do plano. -----

-----Assim, e em primeiro lugar, o representante do ICNB, após explicação por parte do Dr. Pedro Alves, manifestou acordo com o facto de, na proposta de regulamento em análise, não se fazer a remissão das definições para a legislação em vigor. -----

-----De seguida, o Dr. Carlos Ângelo levantou dúvidas acerca da anulação da alínea b) do número 4 do artigo relativo às acções interditas nas áreas integradas na Rede Natura 2000 - "A afectação directa ou indirecta do habitat 91E0 (...)", em virtude de este ser um habitat prioritário (referenciado no parecer do ICNB de 20/11/2009). Foi referido pela equipa da CMA que esta questão encontra-se salvaguardada, de uma forma geral, nas acções interditas para as áreas integradas na Rede Natura 2000 (onde os referidos habitats se incluem), conforme o

Isabel Belchior
Dr. Carlos Ângelo

número 1 do artigo 7.º da última redacção do regulamento do plano, constituinte dos elementos a analisar no âmbito da 7ª reunião da CTA, tendo o representante do ICNB concordado em manter a redacção proposta pela CMA. -----

-----Seguidamente, e no que diz respeito à anulação da alínea f) do número 4 do artigo relativo às acções interditas nas áreas integradas na Rede Natura 2000 - "A deposição de dragados e outros aterros" (referenciado no parecer do ICNB de 20/11/2009), o Dr. Carlos Ângelo manifestou a sua vontade em mantê-la no regulamento do plano. A este respeito, argumentaram os representantes da CMA que a alínea em questão foi transposta para o número 2 do artigo 7.º da última redacção do regulamento do plano (constante dos elementos a analisar no âmbito da 7ª reunião da CTA), ficando desta forma condicionada e dependente de autorização da Câmara Municipal, tendo o representante do ICNB manifestado, por fim, concordância com esta redacção. -----

-----O representante do ICNB salientou ainda que não deveria ter sido anulada a alínea i) do número 4 do artigo relativo às acções interditas nas áreas integradas na Rede Natura 2000 - "A extracção de inertes e dragagens"; (referenciado no parecer do ICNB de 20/11/2009). Relativamente a esta situação, os representantes da CMA expuseram que a alínea em questão foi transposta para o número 2 do artigo 7.º da última redacção do regulamento do plano (constante dos elementos a analisar no âmbito da 7ª reunião da CTA), ficando desta forma condicionada e dependente de autorização da Câmara Municipal, tendo o representante do ICNB manifestado concordância com esta redacção. -----

-----O Dr. Carlos Ângelo considerou ainda que deveria alterar-se a redacção da alínea a) do número 5 do artigo relativo às acções condicionadas nas áreas integradas na Rede Natura 2000 constante do parecer do ICNB de 20/11/2009 (à qual foi atribuída a alínea a) do número 2 do artigo 7.º da última redacção do regulamento do plano, constante dos elementos a analisar no âmbito da 7ª reunião da CTA). Sobre esta matéria, os representantes da CMA assentiram na introdução de uma nova redacção, embora tenham manifestado algumas dúvidas acerca do enquadramento legal desta nova redacção, que deverá ficar sujeita a análise jurídica por parte da CCDR-C. Neste contexto, a redacção concertada foi a seguinte: "A alteração do uso actual do solo e modificações do coberto vegetal resultantes da alteração entre tipo de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas entre 1 e 5 hectares, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 metros, que não poderá destruir qualquer dos habitats naturais do anexo B-I descritos para as áreas integradas na Rede Natura 2000 e os

habitats das espécies dos anexos A-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.”. -----

-----De seguida, o Dr. Carlos Ângelo expressou a vontade de manter redacção da alínea b) do número 5 do artigo relativo às acções condicionadas nas áreas integradas na Rede Natura 2000 (referenciado no parecer do ICNB de 20/11/2009 e ao qual foi atribuída a alínea b) do número 2 do artigo 7.º da última redacção do regulamento do plano, constante dos elementos a analisar no âmbito da 7ª reunião da CTA). Após os representantes da CMA exporem as considerações a respeito, o Dr. Carlos Ângelo concordou em retirar-se da redacção desta alínea “a limpeza de bermas e taludes”, havendo consenso na seguinte redacção: “O alargamento de estradas, que deverá evitar a degradação e a destruição do valores naturais”. -----

-----Considerou ainda o representante do ICNB que deverá manter-se a redacção do número 6 do artigo relativo às acções a ocorrer em áreas integradas na Rede Natura 2000 (referenciado no parecer do ICNB de 20/11/2009). Face a esta questão, a equipa da CMA referiu que os interesses de conservação favorável dos habitats se encontram salvaguardados pelo número 3 do artigo 7.º da última redacção do regulamento do plano, constante dos elementos a analisar no âmbito da 7ª reunião da CTA. Verificada a conformidade, ficou acordada a manutenção da versão proposta pela CMA. -----

-----Ficou ainda acordada a anulação do número 7 do artigo relativo às acções a ocorrer em áreas integradas na Rede Natura 2000 constante no parecer do ICNB de 20/11/2009 - “De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na Rede Natura 2000, são condicionadas a parecer do ICNB as acções, actividades e usos do solo definidas nas alíneas a), b), c), h) e i) do número 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro”, em virtude de o seu conteúdo já estar contemplado na legislação em vigor. -----

-----No que diz respeito ao número 8 do artigo relativo às acções a ocorrer em áreas integradas na Rede Natura 2000, constante no parecer do ICNB de 20/11/2009, retirado da última versão do regulamento, ficou combinado, entre as partes, a reintrodução do mesmo com a seguinte redacção: “Nas áreas integradas na Rede Natura 2000, devem ser objecto de avaliação de incidências ambientais as acções previstas nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000”. -----

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *Sebastião*
- Middle right: *[Signature]*
- Bottom right: *Carlos Ângelo*

-----No que concerne à Planta de Ordenamento, o Dr. Carlos Ângelo fez dois apontamentos relativos a pequenas áreas classificadas como Espaços Verdes e que colidiam com a Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro (ZPE da Ria de Aveiro). Face ao exposto, os representantes da CMA concordaram que os mesmos fossem retirados do perímetro urbano e passassem a Espaços Florestais, comprometendo-se a alterar os elementos do plano correspondentes. -----

-----Por último, o representante do ICNB disse nada ter a apontar no que diz respeito ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM, dado que, analisadas algumas questões, o mesmo se encontra em conformidade. -----

-----Sem mais assuntos a tratar, foi dada como encerrada a reunião pelas treze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os intervenientes. -----

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Dr. Carlos Ângelo

Carlos Domingos Ângelo

Câmara Municipal de Águeda

Dr. Pedro Alves

Pedro Alves

Dr.ª Célia Laranjeira

Célia Laranjeira

Dr.ª Isabel Belchior

Isabel Belchior